

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO  
A AIRFLUX – SISTEMAS DE FLUIDO  
LTDA.

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Processo: 083/15 – AGIR

Migrado para **Processo: 1078/15 – HUGOL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AIRFLUX – SISTEMAS DE FLUIDO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 09.012.911/0001-03, estabelecida na Avenida São Francisco, nº. 341, Quadra 34, Lote 39, Setor Santa Genoveva, CEP 74670-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Gases Medicinais, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

#### Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS  
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governador de Goiás

#DS

HUGO 2

CRER

1/7

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato **não inclui o fornecimento de peças**, onde no caso de eventual necessidade de substituição ou reparo, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**, cujos preços seguirão os padrões de mercado, exceto mão de obra.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá fornecer técnico disponível pelo período de 12 (doze) meses e, além disso, assessoria científica (*treinamento e reciclagem*), semestral, que será prestada com gratuidade (quando necessário).

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços de **manutenções preventivas** constituem-se em uma **visita mensal**, previamente agendada, conforme cronograma estipulado pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá terminar quaisquer reparos, e todos os serviços de assistência técnica e/ou manutenções dos equipamentos e instalações, salvo com a anuência expressa em contrário da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 horas (quarenta e oito) corridas**, contatos a partir do início do atendimento.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais, graxas e lubrificantes recomendados pelos fabricantes (quando for o caso) e, se as condições técnicas assim o exigirem, efetuando todos e quaisquer reparos necessários.

**Parágrafo Quinto** – Os serviços de **manutenções corretivas** serão de forma **ilimitada**, com atendimento a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados, com mão de obra especializada, os quais deverão ser realizados em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação.

**Parágrafo Sexto** – Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir laudos técnicos/relatórios descrevendo o(s) problema(s) do (s) equipamento (s), bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**Parágrafo Sétimo** – Para a realização dos serviços será emitida Nota Fiscal de Serviços e para a eventual aquisição de peças, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de Produtos.

**Parágrafo Oitavo** – A Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** deverá promover, a retirada e destinação das partes e peças substituídas, bem como daquelas cujo reparo não possa ser executado no local, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir paralisação por prazo superior a 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação de reparo.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
GOVERNO DE GOIÁS

HDS

HUGO 2



2/17

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e outros rigores que regulam a matéria;
- c) caso necessário, o Preposto da **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme dispõem o Art. 1º, da Lei 6.496/1977 e o Art. 3º, da Resolução nº 425/1998 do CONFEA. (Em caso de elevador, gerador, tanque de Oxigênio, GLP, Caldeira, Autoclave, Compressores necessitam de ART).
- d) responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- e) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- f) apresentar à **CONTRATANTE**, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatórios dos serviços prestados para obter ateste de execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- g) cumprir com fidelidade o calendário de manutenção a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, quando do cumprimento dos serviços dispostos na Cláusula Segunda e parágrafos;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



3/7

terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores expressos no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento do valor **mensal** estabelecido na cláusula anterior será efetuado na **segunda sexta-feira da semana subsequente** à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário** ou por outro meio expressamente informado.

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



4/7

### Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

### Cláusula Décima – DA GARANTIA

O prazo de GARANTIA dos serviços de manutenção objeto deste contrato, será enquanto durar a vigência contratual, bem como de **90 (noventa)** dias após a expiração do prazo de vigência do mesmo, para todos os equipamentos contratados. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

**Parágrafo Primeiro** – Durante a garantia, os serviços em que forem constatados problemas, deverão ser refeitos pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax, e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente do resultado de seus serviços, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo Serviço que apresentar defeito e não for substituído/refeito em garantia no prazo de 90 dias a contar da notificação.

### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, bem como a não efetiva realização do serviço, no prazo acordado, após os 10 (dez) dias úteis, conforme a Cláusula Segunda, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

### Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

 **SUS**  
Sistema Único de Saúde

 SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

 HDS

 HUGO 2

 CRER

5/7

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de outubro de 2015.



---

**Sérgio Daher**  
Sup. Executivo/AGIR  
190.404.581-20



---

**Rosberg Fernandes dos Santos**  
Sócio Administrador / AIRFLUX  
715.987.311-49

Testemunhas:



---

**Ana Carolina Neres M. Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



---

**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

## ANEXO I

### Manutenção Preventiva e Corretiva no Sistema de Gases Medicinais

Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos para produção de ar comprimido de uso medicinal à vácuo de uso hospitalar; Centrais de suprimentos de gases em cilindros de uso constante e backups, colunas retráteis do centro Cirúrgico, Painéis de Alarmes, Pontos de consumo, caixas de Seção, bem como redes de tronco e derivação.

Item	Equipamento	Modelo	Marca	KG	Serial
1	Bomba de Vácuo Lubrificada	LC.305 9603024	DVP	164	1325251
2	Bomba de Vácuo Lubrificada	LC.305 9603024	DVP	164	1325252
3	Bomba de Vácuo Lubrificada	LC.305 9603024	DVP	164	1325253

Item	Equipamento	Prod.	Marca	Modelo	S/N
1	Secador por Refrigeração	308.000	PUMA	TMB 132	14B20001467
2	Secador por Refrigeração	308.004	PUMA	TMB 360	13B20001479

Item	Equipamento	Prod.	Marca	Modelo	S/N
1	Compressor a Parafuso	310.115	PUMA	PSBR20A/270L	14B10000738
2	Compressor a Parafuso	310.134	PUMA	PSBR50D	14B10000708
3	Compressor a Parafuso	310.134	PUMA	PSBR50D	14B10000707

Item	Equipamento	Prod.	Marca	Modelo	S/N
1	Secador por Adsorção	307.023	PUMA	HL0400B	14B20001481

**Valor Mensal**

**R\$ 7.400,00**

**Valor Contratual**

**R\$ 88.800,00**

Fonte: processo Administrativo AGIR nº. 083/15, às fls. 50.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



717